



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
FARROUPILHA
CONSULTIVO

ORDEM DE SERVIÇO n. 00001/2021/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU

NUP: 00821.000146/2021-24

INTERESSADOS: IF FARROUPILHA - REITORIA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Dispõe sobre normas para a divisão de trabalho da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, e estabelece rotinas e procedimentos administrativos e judiciais.

O Procurador-Chefe da PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, com fulcro na Portaria 526/2013/PGF, organiza internamente a Procuradoria nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DOCUMENTAL**

Art. 1º A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos será realizada pelo Setor de Protocolo da PF/IFFar.

§ 1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no Sistema SAPIENS, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§ 2º Caberá ao Procurador-Chefe da PF/IFFar o gerenciamento de toda a movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso dos relatórios e ferramentas disponíveis no Sistema SAPIENS.

§ 3º No caso de expediente ou processo recebido por meio físico, este deverá ser digitalizado, cadastrado e inserido no Sistema SAPIENS, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida.

§ 4º A cada novo ingresso do expediente ou processo recebido por meio físico na PF/IFFar, serão digitalizadas e inseridas no Sistema SAPIENS todas as folhas posteriores à última manifestação da PF/IFFar, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de realização da digitalização da integralidade do processo, o Procurador-Chefe, mediante despacho, poderá determinar a digitalização das principais peças do processo.

§ 6º Serão elaborados, trimestralmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas na PF/IFFar, a fim de subsidiar a distribuição e garantir a transparência no gerenciamento da unidade.

§ 7º Os relatórios serão disponibilizados na página da PF/IFFar na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º A distribuição do processo será realizada logo após a chegada e análise preliminar dos autos, mediante o uso do Sistema SAPIENS, pelo Procurador-Chefe da PF/IFFar.

§ 1º Tratando-se de processo cujo prazo deva seguir os termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, a distribuição será realizada logo após a chegada dos autos na Procuradoria.

§ 2º O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no sistema institucional os trabalhos que lhe foram distribuídos e observar os prazos definidos.

§ 3º A distribuição poderá ser objeto de comunicação, mediante *e-mail* institucional ou outro meio hábil.

§ 4º O Procurador-Chefe da PF/IFFar, em relação aos processos administrativos, fará a distribuição de forma equitativa.

§ 5º A distribuição dos processos judiciais a cargo da PF/IFFar será feita da seguinte alternada, dígitos pares ou ímpar, em havendo os 2(dois) cargos lotados.

Art. 3º Serão imediatamente distribuídos, com a respectiva sinalização no Sistema SAPIENS, os seguintes processos:

I - urgentes, assim entendidos os processos que reclamem atenção imediata em razão da existência de prazos exíguos;

II - prioritários, assim entendidos aqueles definidos por critérios objetivos elencados em norma específica; e,

III - relevantes, assim entendidos aqueles que apresentem repercussão na política pública executada pela entidade representada e identificados como tal pelo Procurador-Chefe da PF/IFFar.

Art. 4º Caberá ao Procurador diligenciar junto ao respectivo Setor de Protocolo, na primeira oportunidade, na hipótese em que verificar erro ou inconsistência na distribuição, comunicando à chefia imediata, se necessário.

Art. 5º Com a abertura de tarefa de distribuição no Sistema SAPIENS, encerra-se o ciclo ordinário de distribuição e, a partir desta data, considera-se o Procurador instado a elaborar a manifestação jurídica.

Art. 6º Distribuído o processo ao Procurador, este permanecerá responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

Art. 7º A distribuição de processos, administrativos ou judiciais, será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias do Procurador, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no *caput* será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§ 2º Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos urgentes ou com prazo a vencer durante as suas férias.

§3º Nas férias do Procurador-Chefe, quando sem outro Procurador lotado, este será substituído pela Procuradoria junto ao IFRS ou, mediante ato da PRF4 e Colégio de Consultoria do RS, por outra Procuradoria competente.

Art. 8º No caso de outros afastamentos legais ou licenças, os processos serão imediatamente redistribuídos, sendo feita, após o retorno do Procurador afastado ou licenciado, a compensação da distribuição, utilizando-se, como parâmetro, os relatórios do Sistema SAPIENS.

Art. 9º Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção quando o Procurador já tenha atuado no processo ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

§ 1º - Os casos de prevenção serão distribuídos ao Procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novo processo.

§2º - Em havendo apenas um Procurador lotado, a substituição de impedimentos/suspeição deverá ser feita pela Procuradoria Seccional Federal de Santa Maria ou mediante articulação com o Colégio de Consultoria do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Será efetuada distribuição por retorno:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida.

Parágrafo único. Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após seu registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao Procurador responsável.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE PRAZOS

Art. 11 Os Procuradores Federais em exercício na PF/IFFar deverão observar o prazo indicado no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, podendo ser solicitada, quando houver justificativa, dilação para finalização da manifestação jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ao qual foi distribuído o processo reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo de três dias do recebimento dos autos, por meio de Cota.

Art. 12 O Despacho de Aprovação deverá ser proferido no prazo máximo de três dias.

Parágrafo único. Em havendo apenas a lotação do Procurador-Chefe na unidade, dispensa-se o despacho de aprovação, uma vez que a peça já é elaborada e assinada pelo próprio Procurador-Chefe.

Art. 13 Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos indicados nos arts. 11 e 12 desta Ordem de Serviço, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo.

Art. 14 No caso de manifestação jurídica insuficiente, o Procurador-Chefe da PF/IFFar poderá:

I - solicitar o seu reexame, indicando quais pontos deixaram de ser apreciados ou de sofrer análise conclusiva; ou

II - emitir manifestação própria.

Parágrafo único - Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão; ou

V - não seja conclusiva.

Art. 15 A pedido do(a) Reitor(a) do IFFar ou de dirigente formalmente designado, formulado por escrito, e desde que presentes razões de urgência ou prioridade, o Procurador-Chefe da PF/IFFar poderá priorizar a consultoria jurídica relativamente a determinado processo, fixando prazo específico inferior ao previsto no art. 11 desta Ordem de Serviço, ou reduzindo-o, caso o prazo já esteja em curso.

Parágrafo único. Na hipótese em que se verificar que não será possível concluir a manifestação no prazo estipulado, o Procurador responsável pela manifestação deverá solicitar, com a antecedência devida e de forma motivada, a sua dilação.

Art. 16 Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SAPIENS.

Art. 17 Em caso de descumprimento de prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis, o Procurador-Chefe da PF/IFFar notificará formalmente dessa ocorrência o responsável pela elaboração de manifestação jurídica.

Art. 18 Após a aprovação da manifestação jurídica, o Setor de Protocolo promoverá os encaminhamentos nela previstos, restituindo a consulta ao órgão assessorado, encerrando-se o ciclo consultivo.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Art. 19 As manifestações jurídicas da PF/IFFar têm por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo órgão assessorado e deverão abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 20 Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 21 A manifestação jurídica da PF/IFFar deverá ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do órgão assessorado, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 22 Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise devem ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

Art. 23 Nos casos de solicitação de subsídios, a devolução à Unidade de Contencioso será feita mediante memorando, no qual serão indicados os fundamentos fáticos e jurídicos necessários para a defesa judicial do IFFar.

Art. 24 Nos mandados de segurança, havendo o deferimento de medida liminar, além de prestar as informações, na forma do art. 4º, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, o Procurador deverá abrir tarefa no Sistema SAPIENS para a Unidade de Contencioso, solicitando a interposição de recurso.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput*, poderá o Procurador encaminhar correspondência eletrônica para a Unidade de Contencioso, informando a urgência e abertura de tarefa no Sistema SAPIENS.

CAPÍTULO V DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 25 O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 26 A PF/IFFar realizará visitas aos *Campi* do IFFar, com a participação de todos os Procuradores porventura lotados, com o objetivo de:

I - apresentar a equipe de Procuradores lotados e em exercício na PF/IFFar;

II - passar orientações preventivas sobre temas novos ou em que sejam constatados vícios comumente praticados; e

III - permitir que os Procuradores conheçam pessoalmente as instalações, condições de trabalho, equipe de Servidores e clientela atendida pelo IFFar, a fim de compreender a realidade que cerca as análises administrativas.

Art. 27 A PF/IFFar, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

Art. 28 Os pedidos de reunião por parte dos órgãos assessorados, sempre que possível, deverão ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo *e-mail* do Procurador-Chefe da PF/IFFar, contendo as seguintes informações:

I - número do processo, se houver;

II - assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser oportunamente registradas no Sistema SAPIENS.

Art. 29 As reuniões serão realizadas no turno da tarde nas tardes de terça-feira e quinta-feira, agendadas das 14h às 17h.

Parágrafo único - Em caso de urgência, verificar com o Procurador-Chefe da PF/IFFar a viabilidade de realização em turno e dia diverso.

Art. 30 A reunião deverá ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de

interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 31 O registro de reunião, a ser inserido no Sistema SAPIENS, deverá ser feito por meio de ata ou relatório, no qual serão registrados os debates, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 32 As consultas avulsas, por telefone ou por *e-mail*, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou administrativa, deverão ser objeto de registro no Sistema SAPIENS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Eventuais audiências que os Procuradores Federais em exercício na PF/IFFar tenham que participar, será feita mediante escala elaborada pelo Procurador-Chefe da PF/IFFar.

Art. 34 Os casos imprevistos, as divergências e as dúvidas que vierem a surgir em relação ao fluxo consultivo serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PF/IFFar, sem prejuízo de redirecionamento da consulta à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 35 Esta Ordem de Serviço entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Santa Maria, 27 de setembro de 2021.

MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00821000146202124 e da chave de acesso 59025790

Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 732945258 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER. Data e Hora: 27-09-2021 15:44. Número de Série: 32939525190680423773792091437. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 732945258 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER. Data e Hora: 27-09-2021 15:44. Número de Série: 32939525190680423773792091437. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
